

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

# As Opções do Plano e o Orçamento para

**2024**

## AS OPÇÕES DO PLANO E O ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2024


**APROVADO**

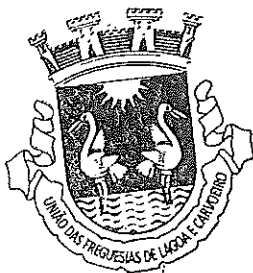
### PELA JUNTA DE FREGUESIA

As Opções do Plano e o Orçamento, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam

Em reunião de

19 / Dezembro / 2023

  
Silvia Sequeira  
Almeida  
Carvalho  
Tânia Nêgo



### PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

As Opções do Plano e o Orçamento, foi presente e aprovado por maioria/unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

Em sessão de

28 / dezembro / 2023

Uma Saúde  
João  
Sandro Rocha

Verificámos a consistência e a adequação dos pressupostos e das estimativas contidas nas Opções do Plano e o Orçamento, pelo que do ponto de vista técnico o documento encontra-se em condições de ser votado. Mais informamos que estaremos à disposição dos elementos da assembleia, caso o desejem, para o esclarecimento de dúvidas de carácter técnico. Para tal podem contactar os nossos serviços por: mail ([geral@lusaconta.pt](mailto:geral@lusaconta.pt)) ou telefone (239 918 650).

O Contabilista Público



213977150

12080

*(Handwritten signatures and initials)*

## Índice

1. Nota Prévia .....	4
2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento .....	8
I - AS OPÇÕES DO PLANO.....	19
1. Missão, Objetivos e Estratégia.....	20
1.1. Missão .....	20
1.2. Visão .....	21
1.3. Valores .....	21
1.4. Responsabilidade Social .....	22
1.5. Objetivos .....	22
1.6. Estratégias.....	23
2. Organização Administrativa & Recursos Humanos .....	25
3. Áreas de Ação .....	26
3.1. Educação e Juventude.....	26
3.2. Ação Social .....	27
3.3. Cultura .....	28
3.4. Desporto e Associativismo.....	29
3.5. Habitação e Segurança.....	29
3.6. Ambiente .....	30
3.7. Infraestruturas .....	31
3.8. Desporto, Cultura e Tempos Livres.....	31
4. DIREITO DE OPOSIÇÃO - Lei n.º. 24/98.....	32
II - ORÇAMENTO .....	33
1. Nota de Enquadramento .....	34
2. Enquadramento Macroeconómico.....	35
3. Orçamento SNC-AP .....	36
4. Recursos Financeiros .....	38
5. Previsão das Receitas .....	41
5.1. Receitas Correntes .....	43

*M. B. Silva*

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO

---

5.2. Receitas de Capital .....	48
6. Previsão das Despesas .....	49
6.1. Despesas Correntes .....	50
6.2. Despesas de Capital .....	56
III - MAPAS ORÇAMENTAIS .....	57
Anexo 1 Mapa de Pessoal.....	
Anexo 2 Orçamento e Plano Orçamental Plurianual .....	
Anexo 3 Plano Plurianual de Investimentos .....	
Anexo 4 Orçamento Receita.....	
Anexo 5 Orçamento Despesa.....	

## 1. Nota Prévia

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à junta de freguesia elaborar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

A presente proposta sobre as Opções do Plano, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, foi elaborada tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio.

O SNC-AP foi desenvolvido tendo presente que o universo das administrações públicas engloba entidades de mais variada natureza e dimensão e com atividades e transações das mais simples às mais complexas podendo, assim, ser aplicado a todas elas independentemente de qualquer um destes fatores distintivos. Justifica-se, por isso, que a algumas entidades (como é o caso de algumas freguesias) possa ser permitido fazer uma aplicação simplificada do sistema desde que essa simplificação esteja assente nos mesmos princípios, conceitos e critérios para permitir a consistência e comparabilidade entre as diversas instituições e facilitar a consolidação quando apropriado.

Foi nesta base que foi elaborado o Regime Simplificado do SNC-AP já previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e aprovado pela Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

O regime simplificado<sup>1</sup> é uma opção que é concedida a dois tipos de entidades de menor dimensão e risco orçamental definidas nos artigos 3.º (Pequenas Entidades) e 4.º (Micro Entidades) da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

De acordo com o previsto no n.º 46.º do ponto 11 da norma de contabilidade pública (NCP) 26 do SNC-AP, as demonstrações orçamentais a elaborar por uma microentidade e são:

- Orçamento e plano orçamental plurianual (ano seguinte, mais 4 anos);
- Plano plurianual de investimentos.

O SNC-AP, não prevê regras ou disposições específicas para a elaboração do orçamento. Não obstante, dispõe, no seu artigo 17.º, que é excluído da revogação do POCAL o ponto 3.3, relativo às regras previsionais, pelo que as mesmas se mantêm em vigor, aplicando-se essas regras à elaboração do orçamento para o ano do orçamento a aprovar, mas não para os anos seguintes considerados no mesmo. De referir que também, os pontos 2.9 e 8.3.1 previstos no POCAL e relativos ao controlo interno e às modificações do orçamento não se encontram revogados.

Estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no seu artigo 40.º que o orçamento deve prever as receitas necessárias para cobrir

<sup>1</sup> Os valores a considerar são anuais e a observação dos limites tem que verificar-se durante dois anos consecutivos.

- Pequena Entidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga superior a 1 milhão e inferior a 5 milhões de euros;

- Microentidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga inferior a 1 milhão de euros.

todas as despesas e a receita corrente deve ser pelo menos igual à despesa corrente. O saldo de gerência da execução orçamental pode ser incorporado numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas.

O orçamento deve estar enquadrado num plano plurianual (N+4), para todos os anos a receita e a despesa devem estar equilibrados, deve ter em atenção o princípio da estabilidade orçamental, bem como o da equidade intergeracional previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 9.º do RFALEI.

Assim sendo, a autarquia deve realizar o exercício tendo por base a evolução que prevê ao nível da receita, associada à evolução expectável da base tributária e da procura de bens e serviços sujeitos a taxas ou preços, bem como das transferências e operações de financiamento que tenha previsto, como seja a comparticipação comunitária em projetos de investimento. No lado das despesas, deve ter em consideração os compromissos e obrigações já assumidos, bem como os projetos previstos no seu plano plurianual de investimentos e nas suas atividades mais relevantes.

A taxa de inflação prevista é um indicador relevante a considerar para a estimativa de receita e despesa.

Naturalmente, verifica-se um grau considerável de imprevisibilidade inerente à natureza de algumas tipologias de receita e de despesa, motivo pelo qual, a previsão para os anos seguintes ao do orçamento é meramente indicativa, sendo o quadro plurianual orçamental atualizado anualmente.

No exercício orçamental para o ano do orçamento a aprovar e para os anos seguintes recomenda-se, que apenas sejam considerados os projetos de investimento de execução anual e/ou plurianual, constantes da proposta de Plano Plurianual de Investimentos que acompanha o orçamento, inscrevendo-se no ano de cada proposta de orçamento, os respetivos projetos que serão iniciados.

Os documentos previsionais deverão ser elaborados com base no classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, incluindo as rubricas previstas no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de acordo com os modelos previstos no n.º 47.º do ponto 11 da NPC 26 do SNC-AP, uma vez que os reportes de execução terão de respeitar estes modelos.

Pretende assim o Executivo apresentar uma proposta adequada à realização de investimentos e despesas que pensa serem possíveis de concretização no exercício de 2024.

As perspetivas macroeconómicas para 2024 apontam para um abrandamento da economia mundial, estando previsto um crescimento de 2,7% (3% em 2023) de acordo com as previsões intercalares da OCDE de setembro de 2023. Esta previsão indica uma revisão em baixa em 0,2 pp face à projeção anterior (junho de 2023). Também a economia portuguesa deverá desacelerar em 2024, num contexto marcado pela persistência de um elevado grau de incerteza geopolítica, bem como por uma política monetária restritiva cujos efeitos ainda não se materializaram em pleno. Após crescer 2,2% em 2023, com uma evolução contida do crescimento em cadeia na segunda metade do ano, prevê-se que o PIB cresça 1,5% em termos reais em 2024. Em ambos os anos, o crescimento português situa-se acima da média da área do euro (0,7% e 1%, respetivamente, em 2023 e 2024, de acordo com as projeções do BCE), mantendo-se o processo de convergência verificado desde 2017 e apenas transitariamente interrompido em 2020 com a pandemia. Toda esta incerteza sobre a evolução futura da economia pode levar a implicações na execução desta proposta de orçamento que podem, e que já se está a notar na presente execução, vir a ser muito significativas.

Com o SNC-AP, a regularidade técnica na execução da contabilidade pública e na prestação de contas é assegurada pelo contabilista público. As funções de contabilista público são assumidas nas freguesias em que seja aplicado o regime simplificado, por ausência de recursos humanos que preencham os requisitos, a função do contabilista público pode ser assegurada por um contabilista

certificado, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Nesta circunstância os documentos elaborados e relativos às Opções do Plano e Orçamentos, são colocados à análise e decisão da Assembleia de Freguesia de harmonia com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei 75/2013 de 12 de setembro.

## 2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento

### Capítulo I

#### Âmbito e Princípios Genéricos

##### Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente normativo estabelece regras e procedimentos necessários à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.
2. São também aplicáveis à execução do Orçamento, as disposições constantes da Norma de Controlo Interno.
3. O presente regulamento atende ainda ao disposto na seguinte legislação: Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro; Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho; Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho; Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; e Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

##### Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2024 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

### Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.
2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
3. Deverá continuar a ser assegurado e implementado durante o ano de 2024 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

### Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.
2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

### Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e Intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

### Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento

1. As dotações inscritas nas Opções do Plano, comparticipadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.
2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

## Capítulo II

### Receita e Despesa Orçamental

#### Artigo 7.º - Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Na execução do Orçamento da receita, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no § 4 NCP 26, nomeadamente:
  - 1.1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e recebida se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada;
  - 1.2. A Liquidação pode exceder os valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e o recebimento de receitas serão efetuados com base na legislação e regulamento em vigor.
3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

#### Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no § 5 NCP 26, nomeadamente:
  - 1.1. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes situações:
    - a) verificada a conformidade legal e a regularidade da despesa, nos termos da lei;
    - b) registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
    - c) emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda.



2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.
3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, sendo as despesas permanente, como salários, eletricidade, água, comunicações, seguros, rendas, contratos de fornecimento contínuos e contratos de quantidade, devem ser registados mensalmente.
4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental; a saber:
  - 4.1. No caso do investimento, se estiverem inscritas no Orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso;
  - 4.2. No caso das restantes despesas, se o saldo orçamental da rubrica for igual ou superior ao encargo a assumir.
  - 4.3. Os pagamentos só podem ser executados quando os compromissos tiverem sido assumidos em conformidade com as regras e procedimentos previstos na lei e/ou no presente regulamento.
5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.
6. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.
7. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário - nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.
8. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.
9. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPA,

deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.

#### Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.
3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

#### Artigo 10.º - Constituição de Fundos de Maneio

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
2. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

#### Artigo 11.º - Pagamentos Eletrónicos

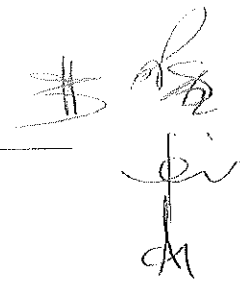
1. Para as aquisições que exijam o pagamento imediato, poderá ser atribuído um cartão de débito, na modalidade de pré-pago.
2. O Cartão é atribuído a um titular designado para o efeito pela unidade orgânica respetiva, o qual é responsável pela correta utilização do mesmo, após os competentes registos contabilísticos.

Artigo 12.º - Tramitação dos processos de Contratação Pública

1. Os serviços devem utilizar obrigatoriamente uma plataforma eletrónica de compras ou meio de transmissão eletrónica de dados, para desenvolver a tramitação de todos os procedimentos de contratação pública relativos, nomeadamente, às aquisições de bens e de serviços, às locações e às empreitadas ou concessões.
2. O disposto no número anterior deve ser sempre aplicável, independentemente do valor da despesa e mesmo que o procedimento a adotar seja o ajuste direto simplificado.
3. Cada procedimento para além de ter uma requisição associada deve estar devidamente justificado e suportado por uma informação prévia, de forma a se instruir respetivo o caderno de encargos.
4. De forma a garantir a disponibilização dos contratos nas datas pretendidas, cada unidade orgânica deve apresentar o respetivo pedido de compra respeitando os seguintes prazos de antecedência mínima:
  - a) 5 dias para aquisições de valor inferior a € 5.000,00;
  - b) 10 dias para aquisições de valor superior a € 5.000,00;
  - c) 15 dias para aquisições de valor superior a € 20.000,00;
  - d) 30 dias para aquisições de valor superior a € 75.000,00..

Artigo 13.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
3. A realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:
  - 3.1. Concurso público - para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.



- 3.2. Consulta prévia - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€
- 3.3. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 30.000,00€
4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:
  - 4.1. Concurso público - para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.
  - 4.2. Consulta prévia - para aquisições cujo valor seja inferior a 75.000,00 €.
  - 4.3. Ajuste direto - para aquisições cujo valor seja inferior a 20.000,00 €.
5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.
6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40 € mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

#### Artigo 14.º - Celebração e Formalização dos Contratos

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:
  - 1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;
  - 1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;
  - 1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:
    - 1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;
    - 1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e

1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;  
ou

1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.

2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:

2.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;

2.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou

2.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

3. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

#### Artigo 15.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

#### Artigo 16.º - Publicitação dos Ajustes Diretos e Consultas Prévias

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto ou consulta prévia deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

### Artigo 17.º - Limitações à Contratação

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites da consulta prévia (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços) ou do ajuste direto (€30.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €20.000,00 nas aquisições de bens e serviços).
2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

### Artigo 18.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

## Capítulo III

### Disposições Finais

### Artigo 19.º - Competências

Nos termos do disposto do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho (Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril, a junta de freguesia delega no seu presidente as competências para autorização de realização de despesas até ao limite de € 99.759,65.

### Artigo 20.º - Assunção de Compromissos Plurianuais

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica, pela assembleia de freguesia, ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;

2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 9.999,99 € (nove mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos);

2.3. Resultem de reprogramações financeiras de correntes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos;

2.4. Sejam despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IIEFP, com seguros, com encargos de instalações, com serviços de apoio e com as telecomunicações.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

#### Artigo 21.º - Fundos disponíveis - Utilização o saldo de gerência anterior

Considera-se autorizada a utilização do saldo das operações orçamentais transitado da gerência anterior, para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis para o mês de janeiro, sendo esta utilização distinta da sua integração no orçamento, que ocorrerá nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 22.º - Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com a regras e procedimentos previstos nas presentes normas e na legislação em:

a) Vencimentos e salários;

b) Subsídio familiar a crianças e jovens;

c) Encargos de Saúde;

d) Rendas, alugueres e outras avenças mensais;

f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos dependentes;

10/13  
A  
C  
A

- g) Água, energia elétrica e gás;
- h) Comunicações telefónicas e postais;
- i) Prémio de seguros;
- j) Obrigações resultantes de sentenças judiciais;
- k) Publicações obrigatórias na Imprensa Nacional;
- l) Encargos de instituições bancárias;
- m) Encargos de empréstimos e locações;
- n) Emolumentos;

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

#### Artigo 23.º - Dívidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.

18 # 4  
A

# I - AS OPÇÕES DO PLANO

## 1. Missão, Objetivos e Estratégia

### 1.1. Missão

A União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro (UFLC) é responsável pela gestão dos interesses da autarquia, no âmbito das competências que o quadro jurídico<sup>2</sup> em vigor lhe confere, utilizando todos os recursos ao seu

<sup>2</sup> Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro  
Artigo 16.º - Competências materiais

- ...
- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
- g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;
- i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;
- k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;
- m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
- o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
- q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais de ordenamento do território;
- r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais de ordenamento do território;
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
- x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
- y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
- ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
- kk) Adquirir e alienar bens móveis;
- ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
- mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
- oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;
- pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
- qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
- rr) Passar atestados;
- ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;
- tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V;
- vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
- ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

dispor para a valorização de todos os aspetos que contribuam para um desenvolvimento sustentado da Freguesia.

## 1.2. Visão

A UFLC, tem como missão planear, definir e implementar estratégias e linhas orientadoras que promovam o desenvolvimento sustentável da freguesia nas áreas social, ambiental, educação, desporto e cultura bem como, promover a valorização e a coesão social em diálogo com as instituições, cidadãos e agentes do comércio local, através de uma e ciente, rigorosa e transparente gestão e afetação de recursos, de acordo com as melhores práticas de gestão autárquica.

## 1.3. Valores

Para prosseguir visão e missão definida, esta União das Freguesias pauta a sua ação pelo seguinte quadro de valores:

- Compromisso com o cidadão;
- Valorização da componente humana;
- Rigor, integridade e transparência;
- Responsabilidade social;
- Cidadania;
- Lealdade

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

#### 1.4. Responsabilidade Social

A qualidade dos serviços públicos em matéria de responsabilidade social, assenta nas boas práticas que o organismo público apresenta quando desenvolve o seu trabalho social ao nível interno e externo. Uma organização é socialmente responsável quando tem em conta, nos seus próprios objetivos, o ambiente, a comunidade onde está inserida e o capital humano. Para tal esta União das Freguesias pauta a sua ação assente nos seguintes princípios:

- Cumprir a legislação e os regulamentos aplicáveis, assegurando sempre o respeito pelas convenções e declarações reconhecidas nacional e internacionalmente;
- Zelar pelo meio ambiente através de uma atuação responsável, privilegiando a prevenção da poluição e uma eficaz gestão dos recursos naturais;
- Atuar de forma transparente, adotando o princípio da precaução, reconhecendo o direito de todas as partes interessadas em serem ouvidas;
- Reconhecer os aspetos da responsabilidade social e integrar os mesmos no Sistema de Gestão e no processo de tomada de decisão;
- Assegurar a responsabilização pelas ações e omissões da organização e prestação de contas pela sua conduta face às legítimas preocupações das partes interessadas.

#### 1.5. Objetivos

Desenvolver todos os esforços para concretizar as ações descritas nas Opções do Plano bem como no orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos com as dotações financeiras atribuídas e as esperadas com o regular funcionamento da Freguesia.

Para o período temporal a que este plano corresponde, existe um conjunto articulado de objetivos, definidos para um horizonte móvel de quatro anos e que, portanto, ultrapassam o horizonte anualizado de 2024.

- Reforçar a crescente importância da Freguesia no contexto do Concelho;
- Reforçar as condições de bem-estar social;
- Proporcionar melhor qualidade de vida aos cidadãos;
- Criar condições para o relançamento das atividades económicas;
- Promover o aumento do grau cultural e dar a conhecer novas realidades à população;
- Combater a Pandemia e ajudar a minorar as suas consequências;
- Assegurar a Descentralização da Câmara Municipal de Lagoa (CML) nesta União das Freguesias (UFLC), conforme está estabelecido no decreto lei 57/2019 de 30 de abril desse ano e tal como deliberado pela Assembleia de Freguesia.

## 1.6. Estratégias

Definido que está o quadro base, com a assunção da missão e objetivos, é possível estabelecer um conjunto de estratégias que suportem as ações a implementar durante os doze meses que se seguem, assumindo-se que algumas delas prosseguirão para além desse horizonte.

10/5/24  
#01

Estratégias a desenvolver:

- Manter e reforçar o contato com os organismos, entidades e todos os interessados no progresso da freguesia, de forma a suscitar plataformas de consenso alargadas e potenciar sinergias entre as entidades;
- Manter uma atuação constante de procura de novas parcerias, tendo em vista a maximização da garantia de apoios para a execução das atividades;
- Melhorar as acessibilidades e as mobilidades;
- Melhorar o ambiente através da execução de ações tipo como a melhoria da distribuição de água e da recolha dos resíduos sólidos, a melhoria da limpeza dos espaços públicos, a continuação da intervenção na interceção das águas residuais;
- Modernização dos processos de gestão tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.

## 2. Organização Administrativa & Recursos Humanos

A gestão de proximidade com a população é um princípio constante deste Executivo. A Freguesia tem um papel na construção social e no diálogo com a comunidade, nomeadamente ao nível da proximidade, pelo que é nossa intenção promover, o quanto antes, a abertura das delegações desta União das Freguesias (UFLC).

Valorizar os recursos humanos, técnicos e informáticos, capacitando os nossos colaboradores com mais formação, promovendo a sua qualificação, motivação e nível de comprometimento, resultará numa adequada e mais eficiente organização administrativa. Pretendemos iniciar a desmaterialização dos serviços da secretaria. Para o ano económico de 2024 estão previstas a realização das seguintes ações:

- Implementação do balcão virtual através do novo site da Freguesia.
- Formação contínua, procurando envolver todos os colaboradores, visando sobretudo o reforço das suas competências;
- Realização de reuniões periódicas com os colaboradores;
- Análise e tratamento das opiniões, sugestões e eventuais reclamações efetuadas pelos utentes;
- Promoção da Higiene e Segurança no Trabalho;
- Estreita colaboração com o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), visando o acolhimento de desempregados, proporcionando o exercício de funções adequadas às suas qualificações e uma experiência em contexto real de trabalho.

Dando cumprimento ao definido nos Art.ºs 29.º e 31.º da Lei 35/2014, de 20 de junho e em alinhamento com as linhas estratégicas definidas para 2024, esta autarquia elaborou o seu Mapa de Pessoal, tendo como objetivo prosseguir a adequação da estrutura organizacional às necessidades e dimensão dos serviços com vista a melhorar a organização e a gestão pública em ordem ao cumprimento da visão e missão da Junta de Freguesia.

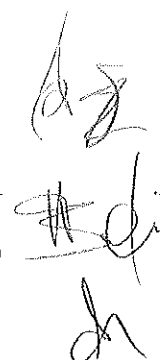
O MAPA DE PESSOAL, constituído pelo ANEXO 1 que acompanha e faz parte integrante deste documento, reflete uma estrutura consistente e ponderada.

### 3. Áreas de Ação

#### 3.1. Educação e Juventude

Será nossa preocupação, no início de cada ano letivo, reunir com todos os diretores dos estabelecimentos de ensino público situados na Freguesia, com a finalidade de recolher a opinião dos responsáveis das Escolas a fim de poder apoiar os seus projetos, para além de delinear parcerias de grande utilidade para todos. Assim, para 2024, num estreito relacionamento Autarquia/Escolas, propomos:

- Acompanhamento e apoio à atividade educativa da Freguesia e dos seus projetos escolares;
- Manutenção e reforço do apoio às Associações/ Comissões de Pais para concretização dos seus planos de atividades;
- Continuação da execução de pequenas reparações nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico;



- Apoio à realização da "Festa de Carnaval" nas instituições de ensino da União das Freguesias (UFLC);
- Apoio à comemoração do "Dia da Criança" nas instituições de ensino da União das Freguesias (UFLC);
- Manteremos os apoios próprios da Quadra Natalícia, nomeadamente a oferta de prendas às crianças das Escolas e Jardins-de-infância;
- Apoio a viagens de fim de ano escolar.

O Executivo procederá, no cumprimento das suas obrigações decorrentes da Lei e no âmbito das competências delegadas, ao apoio financeiro às escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, destinado às despesas de funcionamento, nomeadamente no que se refere ao normal expediente, limpeza e higiene.

### 3.2. Ação Social

Queremos privilegiar, concertando ações e estratégias, a solidariedade social ou institucional. Estaremos atentos aos problemas sociais da Freguesia e prosseguiremos empenhados na resolução dos diversos problemas com que os cidadãos se possam deparar.

É nossa pretensão desenvolver atividades e apoiar outras de carácter social, levadas a cabo por entidades diversas, de acordo com as disponibilidades desta União das Freguesias (UFLC).

Nesse sentido, no âmbito da ação social em 2024, centraremos a nossa missão nas seguintes ações:

- Reforço das relações com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- Distribuição de cabazes de Natal às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade;

- Iremos conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de géneros alimentícios e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas;
- Manteremos os Protocolos com os Bombeiros para apoio, nas instalações da União de Freguesia a todos os fregueses, no âmbito da saúde e segurança;
- Iremos exercer a nossa influência em sede da Comissão Social de Freguesia no sentido de minorar as dificuldades económicas e sociais aos fregueses carenciados;
- Manteremos o Protocolo com o Instituto de Segurança Social, I.P. e com o Banco Alimentar Contra a Fome para a implementação e promoção do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) na Freguesia, com apoio, também, às famílias residentes na Freguesia de Porches.
- Apontando para a promoção da inclusão social, contribuindo para uma diminuição do isolamento social e da solidão e a promoção da autonomia, do envelhecimento ativo e de estilos de vida mais saudáveis, pretendemos, caso a situação relativa à Pandemia Covid-19 o possibilite, manteremos em funcionamento os Centros Sêniores em Lagoa e Carvoeiro.

### 3.3. Cultura

A área cultural será um referencial de atuação desta autarquia, pelo que encontrará a nossa população várias respostas culturais, direcionadas aos vários sectores e públicos.

al 8  
fe  
da

Pela relevante atividade que os agentes culturais existentes na nossa União das Freguesias (UFLC) têm desenvolvido, considera-se do maior interesse que esta Junta continue a apoiar, sempre que solicitado e de acordo com as suas possibilidades, algumas das ações organizadas a efeito por associações/coletividades da União das Freguesias (UFLC). Quanto melhor forem os resultados alcançados, maior será a força cultural.

### 3.4. Desporto e Associativismo

Na área do Desporto, é nossa intenção cooperar na formação desportiva, seja em clubes, associações ou até nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Apoiar, sempre que possível, provas e iniciativas desportivas, bem como torneios promovidos por associações, coletividades, grupos de cidadãos e clubes da União das Freguesias (UFLC), que venham a revelar-se estratégicos para o desenvolvimento da cultura desportiva.

### 3.5. Habitação e Segurança

Este ponto dependerá sempre em grande parte da Câmara Municipal de Lagoa e de outras entidades. Contudo envidaremos todos os esforços e estaremos disponíveis, para cooperar e ajudar, em conjunto com estas entidades, na resolução ou minimização de alguns problemas.

Neste sentido, o Executivo estará disponível e atento aos seguintes temas:

Apresentação de sugestões e propostas em questões associadas à mobilidade, trânsito e estacionamento;

Zelar por uma melhoria da iluminação pública em diversas zonas da Freguesia;

Minimização de situações de insegurança;

Apoiar e efetuar diligências tendo em vista a repavimentação de estradas com piso degradado e a recuperação e manutenção de passeios e calçadas em algumas artérias da União das Freguesias (UFLC);

Continuar a zelar pelo acesso de pessoas com mobilidade reduzida, nomeadamente através da introdução de mecanismos de facilitação de acesso.

### 3.6. Ambiente

A sustentabilidade ambiental é um dos temas atuais de maior importância na vida das cidades, zelando pela garantia de uma qualidade de vida cada vez maior.

Muitas vezes esta sustentabilidade é feita de atitudes e procedimentos simples e por isso vamos procurar, dentro das nossas possibilidades, desenvolver nas atividades e eventos uma política de boa gestão de recursos envolvidos. Procuraremos ao mesmo tempo informar e sensibilizar os nossos fregueses, fornecedores e colaboradores, para a necessidade de adotar comportamentos ambientalmente responsáveis.

No decurso de 2024, iremos continuar a apoiar e a promover as seguintes ações:

- Promoção da manutenção dos espaços verdes existentes na área da Freguesia;
- Sensibilização da população para a obrigatoriedade do licenciamento de cães, bem como a sua vacinação e a recolha de dejetos depositados na via pública;
- Reforço ao nível da colocação de ecopontos na área da Freguesia;
- Solicitar o reforço e a otimização dos serviços de recolha de lixo.

### 3.7. Infraestruturas

Esta é uma área que depende diretamente da Camara Municipal de Lagoa, sendo que esta União de Freguesias está disponível para colaborar através de verbas a protocolar.

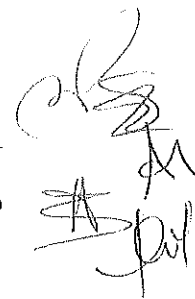
Englobado nas suas receitas, esta União de Freguesias pretende:

- Contribuir para a regulação e utilização correta da ocupação do espaço publico e da publicidade colocada no mesmo, através de ações de fiscalização primária e sensibilização dos anunciantes e detentores de espaço publico. Assegurar a vigilância dos espaços e equipamentos públicos de forma a evitar a sua destruição e vandalismo;
- Assegurar a correta manutenção do equipamento urbano;
- Manter os muros, escadarias e pracetas cuidados e em condições de utilização e de segurança;
- Assegurar a manutenção, limpeza e funcionamento de equipamentos e ferramentas;
- Promover a remoção de detritos e lixos das zonas costeiras e de pesqueiros, com elaboração de ações de sensibilização para a sua preservação;
- Promover a limpeza e manutenção dos balneários, quiosques e outros equipamentos públicos, proporcionando conforto e segurança para quem os utiliza.

### 3.8. Desporto, Cultura e Tempos Livres

Um dos objetivos deste órgão executivo é promover as tradições locais e potenciar os tempos livres dos seus fregueses.

Assim, continuaremos a apoiar a promoção de eventos culturais ao longo do ano e apoio de outros eventos da iniciativa do associativismo cultural.



Se as condições pandémicas assim o permitirem, continuaremos a apoiar:

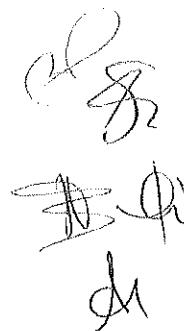
- A Comemoração do Aniversário do 25 de Abril;
- A Feira da Páscoa em Carvoeiro;
- As Férias Ativas da Páscoa e Verão;
- A Carvoeiro Beach Party;
- Mercados de São Martinho;
- A Feira de Natal de Lagoa - Aldeia Presépio ao Vivo;
- A Feira de Natal de Carvoeiro.

#### 4. DIREITO DE OPOSIÇÃO - Lei n.º. 24/98

No cumprimento do estipulado no Estatuto do Direito de Oposição, solicitámos a colaboração de todos os grupos partidários com assento na Assembleia de Freguesia. Aos que nos fizeram chegar as suas sugestões, agradecemos desde já a colaboração e entendemos o quanto é importante continuarmos a partilhar a tarefa coletiva de edificação de uma Freguesia mais próspera, solidária e com mais qualidade de vida.

*(Handwritten signature)*  
*(Handwritten signature)*  
*(Handwritten signature)*

# II - ORÇAMENTO



As Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua ação na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a freguesia, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

## 1. Nota de Enquadramento

No seguimento das propostas apresentadas para o quadriénio 2023/2025, terminamos o pretérito exercício com sentido do dever cumprido e conscientes de que ainda temos muito trabalho pela frente na prossecução de todos os objetivos a que nos propusemos. A presente proposta consubstancia um vasto conjunto de atividades e orientações a ser executadas pela Freguesia, na figura dos seus diversos serviços, durante o ano de 2024, tendo por fim último a melhoria das condições de vida de todos, a par de um desenvolvimento sustentável.

Os documentos previsionais para o exercício de 2024 consubstanciam, naquele contexto, uma vez mais, um rigoroso e prudente exercício de prospetiva e uma demonstração inequívoca, sustentada nos resultados alcançados em exercícios anteriores, da sustentabilidade orçamental e financeira. Este Executivo continua e alicerça neste exercício de 2024, uma vez mais, uma gestão rigorosa, económica, eficiente e eficaz, reconhecendo que a salvaguarda dos interesses próprios das populações, que legitimamente representa, só é possível se proporcional aos recursos disponíveis.

## 2. Enquadramento Macroeconómico

O crescimento do PIB para 2023 reflete contributos positivos da procura externa líquida (1,2 pp) e da procura interna (1 pp). Pese embora a desaceleração nos mercados externos que tem vindo a acentuar-se ao longo do ano, as exportações de bens e serviços deverão crescer 4,3%, acima das importações (1,8%). Por seu turno, a procura interna assenta num crescimento semelhante do consumo privado e do investimento (1,1% e 1,3%, respetivamente), num contexto em que as políticas públicas de apoio à manutenção do rendimento das famílias e a execução do Plano de Recuperação e Resiliência, respetivamente, desempenham um papel de relevo. O crescimento estimado do PIB é 0,4 pp superior ao projetado no Programa de Estabilidade, em abril passado, refletindo uma melhoria mais acentuada no consumo privado e nas exportações, e apesar do comportamento abaixo do esperado do investimento.

	variação homóloga			variação em cadeia				2019 4T=100
	2022		2023	2022		2023		
	S1	S2	S1	3T	4T	1T	2T	
<b>PIB e componentes da despesa</b>								
PIB	9,70	4,10	2,50	0,50	0,50	1,50	0,00	104,80
Consumo privado	8,20	3,00	1,20	0,90	-0,30	1,20	-0,70	108,50
Bens alimentares	-1,30	-1,50	1,00	1,00	-2,10	1,80	1,00	106,20
Bens duradouros	12,60	11,00	10,30	2,10	-0,70	7,00	0,90	111,60
Bens correntes n/ alim. e serviços	10,80	3,30	0,00	0,70	0,20	0,30	-1,40	100,50
Consumo público	2,40	0,40	0,50	0,10	0,80	-0,30	0,40	105,90
Investimento (FBCF)	3,90	2,10	0,60	-0,20	3,30	0,00	-1,50	109,00
Outras máquinas e equipamentos	3,30	7,40	2,70	1,30	2,00	-0,60	-0,60	114,60
Equipamento de transporte	13,90	7,60	12,40	3,10	6,00	17,60	-16,70	89,50
Constituição	4,10	-1,60	-1,50	-1,40	3,00	-0,80	1,00	111,20
Exportações de bens e serviços	21,60	13,70	7,90	2,40	0,20	3,40	-1,10	109,80
Bens	9,00	8,20	2,90	1,70	-2,00	2,40	-1,60	104,40
Serviços	61,20	26,30	18,40	3,70	4,60	5,30	0,00	121,30
Importações de bens e serviços por memória:	13,80	8,50	2,90	1,70	0,70	0,90	-2,10	103,50
PIB da área do euro (taxa de crescimento homóloga real, %)	4,80	2,00	0,80	0,30	-0,10	0,10	0,10	102,70
<b>Contributos para o crescimento real do PIB (pp)</b>								
Procura Interna da qual: VE/ACOV	7,2	2,1	0,4	0,2	0,7	0,3	-0,4	:
da qual: VE/ACOV	0,6	-0,3	-0,6	-0,4	0,2	-0,4	0,2	:
Procura externa líquida	2,6	2,0	0,3	0,3	-0,2	1,1	0,5	:

Fontes: Instituto Nacional de Estatística, Eurostat.

Em 2024, o crescimento do PIB assentará sobretudo na procura interna, num contexto em que se antecipa um menor dinamismo das exportações, particularmente de bens, fruto de uma conjuntura internacional mais adversa. Com efeito, o consumo privado manterá um crescimento moderado (1,1%). Esta evolução reflete uma dinâmica positiva do mercado de trabalho, o aumento da produtividade e das remunerações, bem como o impacto de um conjunto de medidas de política.

### 3. Orçamento SNC-AP

O novo normativo traz uma nova forma de contabilização referente a contabilização da receita e da despesa, consequência da nova Classe 0, assim como novas demonstrações e melhorias nas demonstrações e mapas existentes em comparação ao POCAL. O modelo de orçamento do SNC-AP, deixa de lado o foque na classificação económica e procura conjugar a parte da receita com a da despesa, oferecendo alguns indicadores orçamentais importantes como o Saldo Global, Corrente, de Capital e o Saldo Primário.

O Saldo global corresponde à diferença entre receita efetiva e despesa efetiva. O Saldo primário corresponde à diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva deduzida dos juros. O Saldo corrente corresponde à diferença entre receitas correntes e despesas correntes. O Saldo de capital corresponde à diferença entre receitas de capital e despesas de capital.

Pelo novo normativo este orçamento terá obrigatoriamente uma perspetiva de médio prazo. Os valores estimados nestas demonstrações para o médio prazo foram atualizados em 3,3%, mesmo considerando que a política de estabilidade de preços imposta pela União europeia não permite que a taxa de inflação ultrapasse os 2 pontos percentuais. Segundo o cenário macroeconómico da proposta de Orçamento do Estado para 2024, a inflação, medida pela variação do IHPC, deverá desacelerar para 5,3%

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO

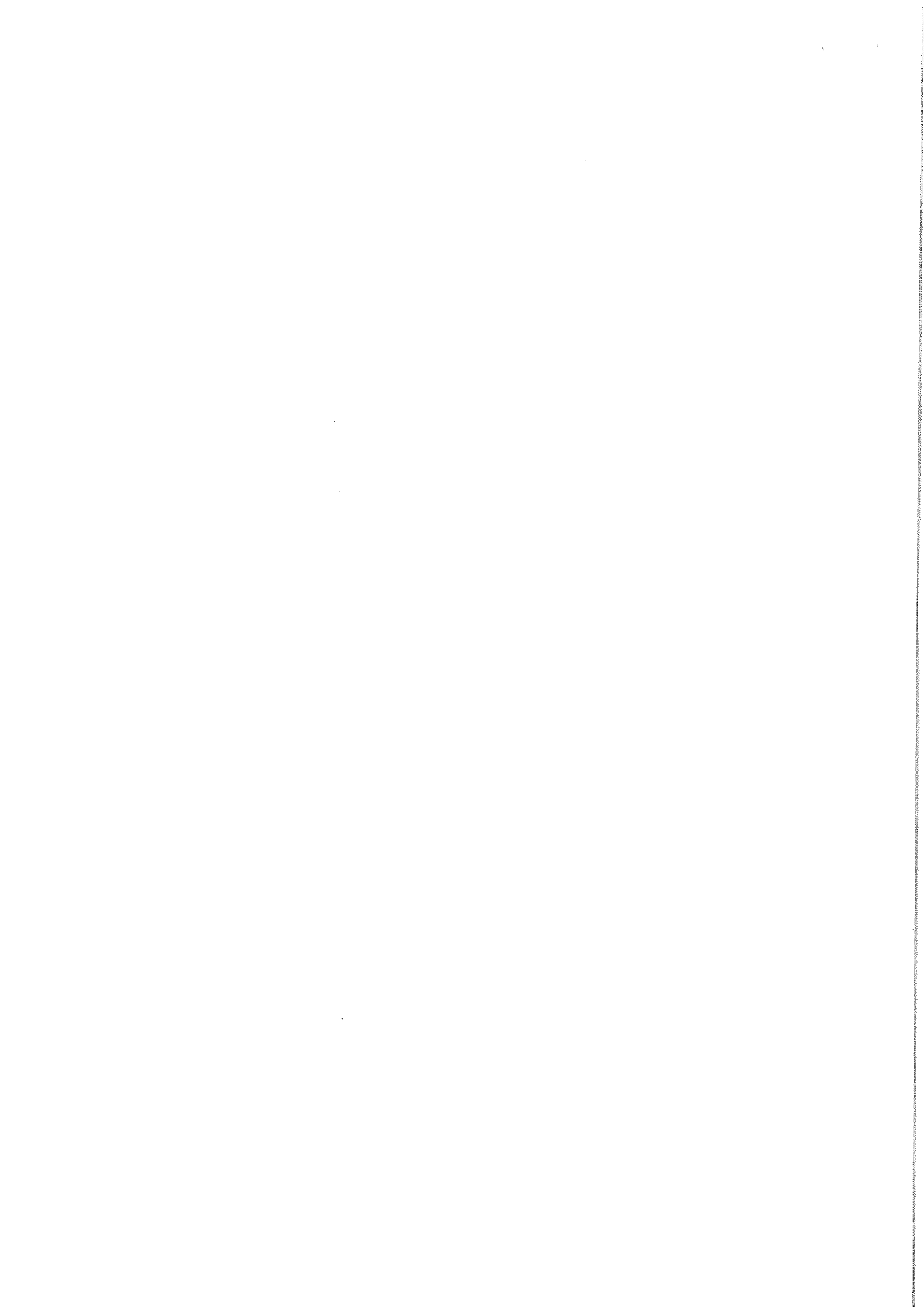
em 2023 e para 3,3% no ano seguinte. O IPC deverá abrandar de 4,6% em 2023 para 2,9% em 2024, com a diferença entre os dois índices a refletir diferenças na composição do cabaz.

Rubrica	Designação	Orçamento 2024		
		Períodos anteriores	Período	Soma
	<b>Receita corrente</b>	0,00 €	547.591,52 €	547.591,52 €
R1	Receita fiscal	0,00 €	62.833,00 €	62.833,00 €
R1.1	Impostos diretos	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R1.2	Impostos indiretos	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R3	Contribuições para sistemas de proteção social	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R3	Taxas, multas e outras penalidades	0,00 €	95.492,00 €	95.492,00 €
R4	Rendimentos de propriedade	0,00 €	50,00 €	50,00 €
R5	Transferências e subsídios correntes	0,00 €	364.404,52 €	364.404,52 €
R5.1	Transferências correntes	0,00 €	364.404,52 €	364.404,52 €
R5.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	363.894,52 €	363.894,52 €
R5.1.1.1	Administração Central - Estado	0,00 €	203.854,52 €	203.854,52 €
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	20,00 €	20,00 €
R5.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.5	Administração Local	0,00 €	160.020,00 €	160.020,00 €
R5.1.2	Exterior - UE	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.3	Outras	0,00 €	510,00 €	510,00 €
R5.2	Subsídios correntes	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R6	Venda de bens e serviços	0,00 €	24.682,00 €	24.682,00 €
R7	Outras receitas correntes	0,00 €	30,00 €	30,00 €
R8	Receita de capital	0,00 €	100,00 €	100,00 €
R9	Venda de bens de investimento	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9	Transferências e subsídios de capital	0,00 €	30,00 €	30,00 €
R9.1	Transferências de capital	0,00 €	30,00 €	30,00 €
R9.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	20,00 €	20,00 €
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.5	Administração Local	0,00 €	20,00 €	20,00 €
R9.1.2	Exterior - UE	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.3	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R10	Outras receitas de capital	0,00 €	10,00 €	10,00 €
R11	Respostas não abatidas aos pagamentos	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R12	Receita efetiva [1]	0,00 €	547.591,52 €	547.591,52 €
R12	Receita não efetiva [2]	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R13	Receita com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R13	Receita com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	<b>Receita total [3]-(1)+(2)</b>	0,00 €	547.591,52 €	547.591,52 €

Q.01 - Orçamento SNC-AP (Receita)

Rubrica	Designação	Orçamento 2024		
		Períodos anteriores	Período	Soma
	<b>Despesa Corrente</b>	0,00 €	509.691,52 €	509.691,52 €
D1	Despesas com o pessoal	0,00 €	252.269,34 €	252.269,34 €
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	0,00 €	204.186,09 €	204.186,09 €
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	0,00 €	5.451,92 €	5.451,92 €
D1.3	Segurança social	0,00 €	42.652,33 €	42.652,33 €
D2	Aquisição de bens e serviços	0,00 €	157.668,31 €	157.668,31 €
D3	Juros e outros encargos	0,00 €	360,00 €	360,00 €
D4	Transferências e subsídios correntes	0,00 €	84.122,87 €	84.122,87 €
D4.1	Transferências correntes	0,00 €	53.872,87 €	53.872,87 €
D4.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.2	Entidades do setor não lucrativo	0,00 €	45.000,00 €	45.000,00 €
D4.1.3	Famílias	0,00 €	8.872,87 €	8.872,87 €
D4.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.2	Subsídios correntes	0,00 €	30.250,00 €	30.250,00 €
D5	Outras despesas correntes	0,00 €	15.250,00 €	15.250,00 €
D6	Despesa de capital	0,00 €	37.900,00 €	37.900,00 €
D6	Aquisição de bens de capital	0,00 €	37.900,00 €	37.900,00 €
D7	Transferências e subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1	Transferências de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.2	Entidades do setor não lucrativo	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.3	Famílias	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D8	Outras despesas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	<b>Despesa efetiva [4]</b>	0,00 €	547.591,52 €	547.591,52 €
	<b>Despesa não efetiva [5]</b>	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D9	Despesa com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D10	Despesa com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	<b>Despesa total [6]-(4)+(5)</b>	0,00 €	547.591,52 €	547.591,52 €

Q.02 - Orçamento SNC-AP (Despesa)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO

*[Handwritten signature]*

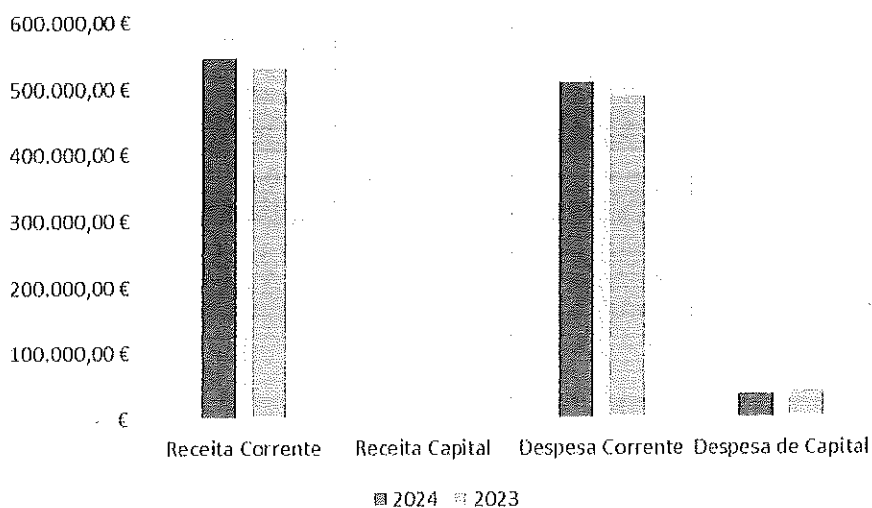
	2024	%	2023	%	Variação	%
Despesas Correntes	509.691,52 €	93,08%	489.638,92 €	92,05%	20.052,60 €	
Despesas de Capital	37.900,00 €	6,92%	42.300,00 €	7,95%	- 4.400,00 €	
	<b>547.591,52 €</b>		<b>531.938,92 €</b>		<b>15.652,60 €</b>	<b>2,94%</b>

Q.04 -Orçamento Despesas 2024 vs 2023

A previsão de receitas e de despesas para o próximo ano é de 547.591,52 euros. A receita corrente atingirá um montante de 547.561,52 euros e suportará uma despesa corrente de 509.691,52 euros. A despesa de capital ascenderá a 37.900,00 euros, sendo que a receita de capital ficará pelos 30,00 euros.

Em termos relativos verifica-se neste orçamento que a receita corrente representa 99,99% da receita total. Na componente da despesa o peso relativo das despesas correntes fixa-se nos 93,08% da despesa total.

F.01 - Evolução das Receitas e das Despesas



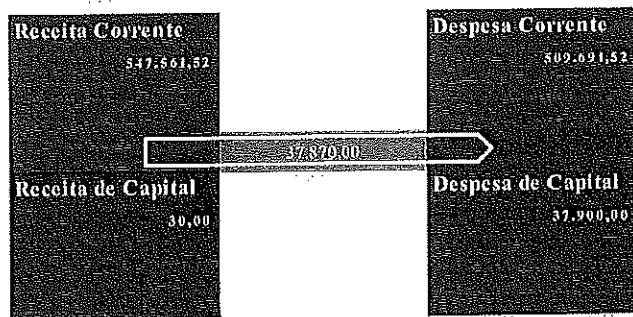
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO

Recostas	Valor
<b>Recostas Correntes</b>	<b>547.561,52 €</b>
Impostos directos	62.833,00 €
Impostos indirectos	€
Taxas, multas e outras penalidades	95.492,00 €
Rendimentos da propriedade	50,00 €
Transferências correntes	364.404,52 €
Venda de bens e serviços correntes	24.682,00 €
Outras receitas correntes	100,00 €
<b>Recostas de Capital</b>	<b>30,00 €</b>
Venda de bens de investimento	€
Transferências de capital	20,00 €
Ativos financeiros	€
Passivos financeiros	€
Outras receitas de capital	10,00 €
<b>Total</b>	<b>547.591,52 €</b>

Despess	Valor
<b>Despesas Correntes</b>	<b>509.691,52 €</b>
Despesas com o pessoal	252.290,34 €
Aquisição de bens e serviços	157.668,32 €
Juros e outros encargos	360,00 €
Transferências correntes	53.872,87 €
Subsídios	30.250,00 €
Outras despesas correntes	15.250,00 €
<b>Despesas de Capital</b>	<b>37.900,00 €</b>
Aquisição de bens de capital	37.900,00 €
Transferências de capital	€
Activos financeiros	€
Passivos financeiros	€
Outras despesas de capital	€
<b>Total</b>	<b>547.591,52 €</b>

Q.05 - Orçamento por classificação económica

A análise da evolução das diferentes componentes da receita e da despesa acima discriminadas será aprofundada em capítulos subsequentes.



Q.06 - Poupança Corrente

O saldo corrente regista um superavit de 37.870,00 euros, o qual financiará no mesmo valor as despesas de capital

Rácios	2024	2023
<b>Rácios da Receita</b>		
Impostos / Total das receitas	11,47%	11,66%
Taxas / Total das receitas	17,44%	2,02%
Transferências / Total receitas	66,55%	83,26%
Venda de bens / Total das receitas	4,51%	3,02%
<b>Rácios da Despesa</b>		
Despesa Pessoal / Total da despesa	46,07%	44,17%
Bens e Serviços / Total da despesa	28,79%	28,71%
Transferências / Total da despesa	9,84%	11,51%
Investimento / Total despesa	6,92%	7,95%

## Q.07 - Rácios Orçamentais

Numa perspetiva dinâmica e mais abrangente, e com suporte nas dotações previstas para 2024, verifica-se um aumento das Taxas sobre o total das receitas.

## 5. Previsão das Receitas

Da receita total, prevê-se que 547 mil de euros tenham origem em receitas correntes (99,99%) e 30,00 euros em receitas de capital (0,01%).

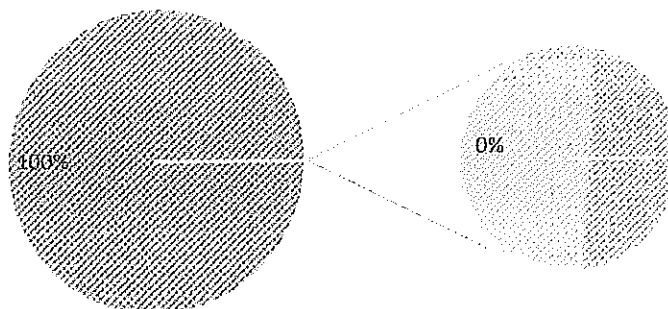
	2024	%	2023	%	Varição
<b>Receitas Correntes</b>	<b>547.561,52 €</b>	<b>99,99%</b>	<b>531.908,92 €</b>	<b>99,99%</b>	<b>15.652,60 €</b>
Impostos directos	62.833,00 €	11,48%	62.044,66 €	11,66%	788,34 €
Impostos indirectos	- €	0,00%	20,00 €	0,00%	20,00 €
Taxas, multas e outras penalidades	95.492,00 €	17,44%	10.757,00 €	2,02%	84.735,00 €
Rendimentos da propriedade	50,00 €	0,01%	50,00 €	0,01%	- €
Transferências correntes	364.404,52 €	66,55%	442.870,26 €	83,26%	- 78.465,74 €
Venda de bens e serviços correntes	24.682,00 €	4,51%	16.067,00 €	3,02%	8.615,00 €
Outras receitas correntes	100,00 €	0,02%	100,00 €	0,02%	- €
<b>Receitas de Capital</b>	<b>30,00 €</b>	<b>0,01%</b>	<b>30,00 €</b>	<b>0,01%</b>	<b>- €</b>
Venda de bens de investimento	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Transferências de capital	20,00 €	66,67%	10,00 €	33,33%	10,00 €
Activos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Passivos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Outras receitas de capital	10,00 €	33,33%	20,00 €	66,67%	- 10,00 €
	<b>547.591,52 €</b>	<b>100,00%</b>	<b>531.938,92 €</b>	<b>100,00%</b>	<b>15.652,60 €</b>

## Q.08 - Orçamento da Receita por classificação económica

*Handwritten notes and signatures in the top right corner.*

## F.02 ESTRUTURA DA RECEITA

▀ Receita Corrente   ▀ Receita Capital



5.1. Receitas Correntes

Ao nível das receitas correntes, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são as seguintes:

01.	Impostos diretos	Montante	62.833,00 €
SNC-AP Rúbrica R1			

Neste capítulo serão contabilizados os impostos diretos estabelecidos na Lei das Finanças Locais para as Freguesias, designadamente o imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios rústicos e 1% do imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios urbanos.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO						RECEITAS 2024
C. Económica				Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						<b>547.561,52</b>
01					Impostos directos	62.833,00
01	02				Outros	
01	02	02			Imposto municipal sobre imóveis	
01	02	02	01		Imposto municipal sobre imóveis - artigos rústicos	3.558,00
01	02	02	02		Imposto municipal sobre imóveis - artigos urbanos	59.275,00

04.	Taxas, multas e outras penalidades	Montante	95.492,00 €
SNC-AP Rúbrica R3			

Neste capítulo serão contabilizadas as taxas específicas das autarquias locais, nomeadamente as taxas relativas ao registo e licenciamento de cães e aos atestados.

No grupo das 04.01 - Taxas inclui-se os pagamentos dos particulares em contrapartidas da emissão de licenças e da prestação de serviços. Neste grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23. Taxas específicas das autarquias locais.

Com efeito, de acordo com as notas explicativas do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, a classificação 04.01.23 — Taxas específicas das autarquias locais deve ser utilizada para o registo das receitas provenientes da cobrança de taxas municipais estabelecidas na Lei das Finanças Locais, as quais devem ser individualizadas por tipologia de taxa. Assim, o registo das taxas, independentemente de serem cobradas a pessoas coletivas ou particulares, deve ocorrer no capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, e não no capítulo 02 – Impostos indiretos.

De forma a uniformizar a classificação das taxas cobradas pelas autarquias, e tendo em conta as desagregações existentes no classificador económico previsto no POCAL e a desagregação do Plano de Contas Central da UniLEO, em SNC-AP, apresenta-se no quadro seguinte a nova desagregação do grupo 04.01 – Taxas do capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2022.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO

*[Handwritten signatures and initials]*

Classificação Económica	Descrição
04	Taxas, multas e outras penalidades:
04.01	Taxas
04.01.23	Taxas específicas das autarquias locais
04.01.23.01	Mercados e feiras
04.01.23.02	Loteamentos e obras
04.01.23.03	Ocupação da via pública
04.01.23.04	Animais
04.01.23.05	Caça e Pesca
04.01.23.07	Arrendamento urbano
04.01.23.09	Taxa sobre o ruído
04.01.23.10	Licença sobre o ruído
04.01.23.99	Outras taxas específicas das autarquias locais
04.01.23.99.02	Taxa pela emissão do certificado de registo
04.01.23.99.06	Publicidade
04.01.23.99.09	Cemitérios
04.01.23.99.99	Outras

No grupo das 04.02 - Multas e outras penalidades engloba-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei e de regulamentos.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO						RECEITAS 2024	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						<b>547.561,52</b>	
04					Taxas, multas e outras penalidades		95.492,00
04	01				Taxas		
04	01	23			Taxas específicas das autarquias locais		
04	01	23	03		Ocupação da via pública	80.000,00	
04	01	23	04		Animais	4.281,00	
04	01	23	99		Outras taxas específicas das autarquias locais		
04	01	23	99	06	Publicidade	5.000,00	
04	01	23	99	99	Outras		
04	01	23	99	99	01 Atestados, certidões, provas de vida	5.539,00	
04	01	23	99	99	02 Certificações e fotocópias	562,00	
04	01	23	99	99	99 Outras	10,00	
04	02				Multas e penalidades		
04	02	04			Coimas e penalidades por contra-ordenações	50,00	
04	02	99			Multas e penalidades diversas	50,00	

05.	Rendimentos de propriedade	Montante	50,00 €
SNC-AP Rúbrica R4			

Neste capítulo serão contabilizadas as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros (depósitos bancários, títulos e empréstimos) e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos, edifícios e outros ativos incorpóreos.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO				RECEITAS 2024	
C. Económica		Designação		Valor (em euros)	
A	S	R	A	S	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>					<b>547.561,52</b>
05				Rendimentos da propriedade	50,00
05	02			Juros - Sociedades financeiras	
05	02	01		Bancos e outras instituições financeiras	50,00

06.	Transferências correntes	Montante	364.404,52 €
SNC-AP Rúbrica R5			

Este capítulo contabiliza os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

A rubrica 06.03.01.04 contempla a verba relativa ao Fundo Financiamento das Freguesias prevista em Orçamento de Estado.

A rubrica 06.03.01.05 engloba a verba respeitante às transferências da DGAL para participar os encargos previstos no art. 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro e de acordo com a Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

A rubrica 06.03.01.06 engloba a verba relativa à transferência de Competências prevista na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A rubrica 06.05.01 compreende as receitas provenientes do Município, em especial as previstas na delegação de competências e nos acordos de execução.

Encontram-se em negociação os valores relativos à Transferência de Competências e Contratos Interadministrativos de Delegação de Competência por parte da Câmara Municipal de Lagoa;

Para além da transferência de outras competências que ainda estão em negociação, o Município de Lagoa pretende celebrar com a JFP os contratos Interadministrativos de delegação de competências que perfazem 160.000,00€.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO						RECEITAS 2024	
C. Económica				Designação		Valor (em euros)	
A	S	R	A	S		RECEITAS CORRENTES	
						547.561,52	
06					Transferências correntes		364.404,52
06	01				Sociedades e quase-sociedades não financeiras		
06	01	02			Privadas	500,00	
06	02				Sociedades financeiras		
06	02	01			Bancos e outras instituições financeiras		
06	03				Administração central		
06	03	01			Estado		
06	03	01	04		Fundo de Financiamento das Freguesias	162.203,00	
06	03	01	05		Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013	33.210,00	
06	03	01	06		Transferência de Competências - Lei n.º50/2018	10,00	
06	03	01	07		Remuneração Presidente da Junta	8.431,52	
06	03	01	99		Outras		
06	03	07			Serviços e fundos autónomos		
06	03	07	99		Outras	10,00	
06	03	09			Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	10,00	
06	05				Administração Local		
06	05	01			Continente		
06	05	01	01		Município de Lagoa		
06	05	01	01	18	Transferência de Competências	10,00	
06	05	01	01	19	Acordos de Execução	160.000,00	
06	05	01	01	99	Outros Acordos	10,00	
06	08				Famílias		
06	08	01			Famílias	10,00	

07.	Venda de bens e serviços correntes	Montante	24.682,00 €
	SNC-AP Rúbrica R6		

Neste Capítulo incluem-se, na generalidade, as receitas quer com o produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Às receitas enquadráveis neste capítulo estão subjacentes preços que correspondem a valores sensivelmente idênticos aos custos de produção dos bens ou serviços vendidos. Este capítulo desagrega-se por norma em três grupos:

07.01 — «Venda de bens» - engloba as receitas da venda de produtos relacionados com a atividade de forma direta ou indireta;

07.02 — «Serviços» - engloba as receitas resultantes da utilização de espaços e da prestação de serviços específicos das autarquias;

07.03 — «Rendas» - abrange as receitas provenientes do arrendamento de casas ou outros edifícios.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO						RECEITAS 2024	
C. Económica				Designação		Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						<b>547.561,52</b>	
07					Venda de bens e serviços correntes		24.682,00
07	01				Venda de bens		
07	01	99			Outros	10,00	
07	02				Serviços		
07	02	08			Serviços sociais, recreativos, culturais		
07	02	08	03	99	01 Serviços culturais	10,00	
07	02	09			Serviços específicos das autarquias		
07	02	09	07	07	Parques de estacionamento	24.652,00	
07	02	09	99	99	Outros	10,00	

08.	Outras Receitas Correntes	Montante	100,00 €
SNC-AP Rúbrica R7			

Inclui as receitas não tipificadas nos capítulos anteriores da receita corrente.

Compreende as receitas cobradas e que não estão tipificadas em artigo próprio deste grupo, como sejam as resultantes das indemnizações por deterioração, roubo e extravio de bens patrimoniais, a indemnização de estragos provocados por outrem em viaturas ou em quaisquer outros equipamentos pertencentes às entidades e as recuperações de IVA.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO						RECEITAS 2024	
C. Económica				Designação		Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						<b>547.561,52</b>	
08					Outras receitas correntes		100,00
08	01				Outras		
08	01	99			Outras		
08	01	99	99	99	Diversas	100,00	

*Handwritten signature and initials*

## 5.2. Receitas de Capital

Ao nível das receitas de capital, os grandes capítulos e as principais fontes

10.	Transferências de Capital	Montante	20,00 €
	SNC-AP Rúbrica R9		

Entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO						RECEITAS 2024	
C. Económica					Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
<b>RECEITAS CAPITAL</b>							<b>30,00</b>
10					Transferências de capital		20,00
10	05				Administração Local		
10	05	01			Contínente		
10	05	01	01		Contínente - Municípios		
10	05	01	01	10	Acordos de Execução	10,00	
10	05	01	01	99	Outros Acordos	10,00	

## 6. Previsão das Despesas

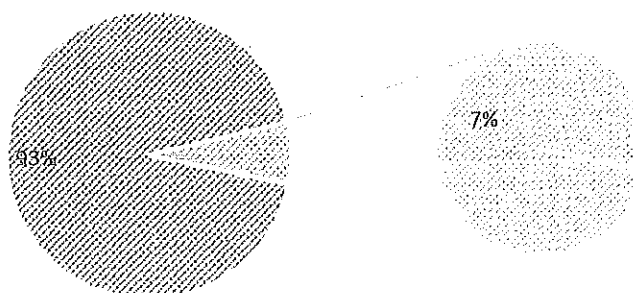
Da despesa total, prevê-se que 509 mil de euros sejam afetados em despesa corrente (93,08%) e 38 mil de euros em despesa de capital (6,92%).

	2024	%	2023	%	Varição
<b>Despesas Correntes</b>	<b>509.691,52 €</b>	<b>93,08%</b>	<b>489.638,92 €</b>	<b>92,05%</b>	<b>20.052,60 €</b>
Despesas com o pessoal	252.290,34 €	49,50%	234.930,98 €	47,98%	17.359,36 €
Aquisição de bens e serviços	157.668,32 €	30,93%	152.702,42 €	31,19%	4.965,90 €
Juros e outros encargos	360,00 €	0,07%	260,00 €	0,05%	100,00 €
Transferências correntes	53.872,87 €	10,57%	61.245,52 €	12,51%	- 7.372,65 €
Subsídios	30.250,00 €	5,93%	25.250,00 €	5,16%	5.000,00 €
<b>Despesas de Capital</b>	<b>37.900,00 €</b>	<b>6,92%</b>	<b>42.300,00 €</b>	<b>7,95%</b>	<b>- 4.400,00 €</b>
Aquisição de bens de capital	37.900,00 €	100,00%	42.300,00 €	100,00%	- 4.400,00 €
Transferências de capital	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Activos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Passivos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Outras despesas de capital	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
	<b>547.591,52 €</b>	<b>100,00%</b>	<b>531.938,92 €</b>	<b>100,00%</b>	<b>15.652,60 €</b>

Q.09 - Orçamento da Receita por classificação económica

## F.03 ESTRUTURA DA DESPESA

■ Despesa Corrente    ■ Despesa de Capital



6.1. Despesas Correntes

As despesas correntes apresentam o seguinte desdobramento:

01	Pessoal	Montante	252.290,34 €
SNC-AP Rúbrica D1			

Neste capítulo devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença.

01.01.01. Remunerações certas e permanentes – Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos. Consideram-se as remunerações legalmente aprovadas para os membros dos órgãos autárquicos. Nesta rubrica estão ainda a ser contabilizados o meio tempo do presidente e de um vogal.

01.01.03. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de função pública  
Consideram-se os vencimentos dos funcionários e agentes que fazem parte dos quadros legalmente aprovados e que estejam em serviço efetivo.

01.01.04. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de contrato individual de trabalho

Consideram-se as remunerações do pessoal abrangido pelo contrato individual de trabalho.

01.01.07. Remunerações certas e permanentes – Pessoal em regime de tarefa ou de avença

Consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor.

01.01.09 – Pessoal em qualquer outra situação

Atribui-se-lhe, em relação às rubricas de pessoal atrás caracterizadas, uma natureza residual.

01.03.02. Segurança social – Outros encargos com a saúde

Engloba as despesas com as aquisições de outros bens e serviços de saúde que assumam a forma de compensação financeira, correspondentes a reembolsos a funcionários e agentes das autarquias locais.

01.03.05. Segurança social – Contribuições para a segurança social

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO

Engloba as despesas com o pagamento pela autarquia local, como entidade patronal, de quotas ou contribuições para organismos dependentes da segurança social, para a ADSE e para a Caixa Geral de Aposentações.

01.03.10. Segurança social - Outras despesas de segurança social

Engloba as despesas relativas à comparticipação à segurança social na qualidade de entidade contratante.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO				ORÇAMENTO 2024
C. Económica		Designação		Valor (em euros)
A S R A S		DESPESA CORRENTES		509.691,52
01			Despesas com o Pessoal	252.290,34
01	01		Remunerações certas e permanentes	
01	01	01	Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos	29.662,16
01	01	03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública	
01	01	03	Pessoal em funções	56.421,96
01	01	03	Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	100,00
01	01	03	Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	100,00
01	01	04	Pessoal dos quadros - Regime contrato Individual de trabalhos	
01	01	04	Pessoal em funções	31.260,72
01	01	04	Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	100,00
01	01	04	Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	100,00
01	01	04	Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	9.604,29
01	01	06	Pessoal contratado a termo	
01	01	06	Pessoal em funções	9.861,96
01	01	06	Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	10,00
01	01	06	Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	10,00
01	01	06	Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	
01	01	07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	32.880,00
01	01	09	Pessoal em qualquer outra situação	
01	01	12	Suplementos e Prémios	1.317,36
01	01	11	Representação	
01	01	13	Subsídio de refeição	12.358,50
01	01	14	Subsídio de férias e de Natal	20.399,14
01	01	15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	
01	02		Abonos variáveis ou eventuais	
01	02	02	Horas extraordinárias	900,00
01	02	03	Alimentação e Alojamento	100,00
01	02	04	Ajudas de custo	100,00
01	02	05	Abono para falhas	4.141,92
01	02	06	Formação	100,00
01	02	13	Outros suplementos e prémios	
01	02	13	Prémios por desempenho	
01	02	13	Outros	100,00
01	02	13	Senhas de presença	10,00
01	03		Segurança social	
01	03	01	Encargos com a Saúde	4.676,80
01	03	02	Outros encargos com a saúde	100,00
01	03	03	Subsídio familiar a criança e jovens	422,52
01	03	05	Contribuições para a segurança social	
01	03	05	Assistência na doença dos funcionários públicos	0,00
01	03	05	Segurança social dos funcionários públicos	
01	03	05	Caixa Geral de Aposentações	16.035,11
01	03	05	Segurança social - Regime geral	15.222,46
01	03	09	Seguros	
01	03	09	Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais	4.551,44
01	03	10	Outras despesas de segurança social	
01	03	10	Outras despesas de segurança social	1.644,00

02	Aquisição de bens e serviços correntes	Montante	157.668,32 €
SNC-AP Rúbrica D2			

OK  
 8  
 A  
 A  
 Di

Neste capítulo incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda com a aquisição de serviços.

#### 02.01. Aquisição de bens

Devem classificar-se neste agrupamento os bens que, em regra, tenham, pelo menos, um ano de duração, devendo por isso ser inventariáveis e que, por não contribuírem para a formação de capital fixo, não são caracterizáveis como bens de capital (investimento). Incluem-se, igualmente, os bens que são correntemente consumidos na produção ou com uma presumível duração útil não superior a um ano, não sendo, por isso, inventariáveis.

##### 02.01.15. Aquisição de bens – Prémios, condecorações e ofertas

Consideram-se as despesas referentes a bens destinados a prémios, condecorações e ofertas.

##### 02.01.19. Aquisição de bens – Artigos honoríficos e de decoração

Engloba as despesas com artigos honoríficos, nomeadamente bandeiras, estandartes e galhardetes. Salienta-se, todavia, que as importâncias despendidas com os prémios e condecorações que se adquirem com o propósito de serem entregues a quaisquer indivíduos ou entidades são consideradas na rubrica 02.01.15. Prémios, condecorações e ofertas.

##### 02.01.20. Aquisição de bens – Material de educação, cultura e recreio

Engloba todo o bem durável, mas não diretamente ligado à produção de bens e serviços, que seja suscetível de constituir junto dos indivíduos fator de dinamização e de enriquecimento da sua cultura, a qual, para efeitos exclusivos do classificador, é tomada num sentido muito amplo, de modo a compreender os campos da educação (incluindo a educação física e o desporto), das artes recreativas e musicais, das belas-artes, da museologia lato sensu, do culto religioso, de recreio e da formação profissional. Em tal conformidade, são enquadráveis na rubrica, entre muitos outros, o material escolar afeto aos estabelecimentos com funções de ensino (como sejam mapas didáticos, coleções mineralógicas, zoológicas e anatómicas, utensílios e aparelhos de laboratórios escolares, régua, compassos e outros artigos normalmente utilizados nas salas de aula), equipamentos e aparelhos para educação física e desporto, instrumentos musicais, jogos, aparelhos de rádio e de televisão para salas de convívio, livros e revistas quando inventariáveis e afetos a bibliotecas.

##### 02.02.01. Aquisição de serviços – Encargos das instalações

Mantém-se inalterável no seu significado e âmbito e engloba as despesas com água, eletricidade e aquecimento.

##### 02.02.03. Aquisição de serviços – Conservação de bens

Compreende todas as despesas (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados) a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis, móveis e semoventes, quando adjudicados a empresas ou profissionais autónomos.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO

02.02.14. Aquisição de serviços - Estudos, pareceres, projetos e consultadoria

Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

02.02.20. Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados

Incluem-se as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, etc.

02.02.25. Aquisição de serviços - Outros serviços

Assume carácter residual no contexto das aquisições de serviços. Só lhe devem ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas noutras rubricas. Nesta rubrica será contabilizado as despesas relativas às atividades culturais, recreativas, sociais e educacionais desenvolvidas ou apoiadas pela freguesia.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO				ORÇAMENTO 2024	
C. Económica		Designação		Valor (em euros)	
A S R A S				509.691,52	
		DESPESA CORRENTES			
02			Aquisição de Bens e Serviços		157.668,32
02	01		Aquisição de bens		
02	01	01	Matérias-primas e subsidiárias	1.000,00	
02	01	02	Combustíveis e lubrificantes		
02	01	02	01 Gasolina	500,00	
02	01	02	02 Gasóleo	7.500,00	
02	01	02	99 Outros	200,00	
02	01	03	Munições, explosivos e artificios	100,00	
02	01	04	Limpeza e higiene	4.000,00	
02	01	05	Alimentação - Refeições confeccionadas	4.000,00	
02	01	06	Alimentação - Géneros para confeccionar	0,00	
02	01	07	Vestuário e Artigos pessoais	1.000,00	
02	01	08	Material de escritório	4.250,00	
02	01	12	Material de transporte - Peças	100,00	
02	01	14	Outro Material - Peças	100,00	
02	01	15	Prémios, condecorações e ofertas	7.500,00	
02	01	17	Ferramentas e utensílios	5.000,00	
02	01	18	Livros e documentação técnica	100,00	
02	01	19	Artigos honoríficos e de decoração	100,00	
02	01	20	Material de educação, cultura e recreio	500,00	
02	01	21	Outros Bens	1.500,00	
02	02		Aquisição de serviços		
02	02	01	Encargos das instalações	6.500,00	
02	02	02	Limpeza e higiene	1.800,00	
02	02	03	Conservação de bens	5.000,00	
02	02	04	Locação de edifícios	15.000,00	
02	02	05	Locação de material de informática		
02	02	08	Locação de outros bens		
02	02	09	Comunicações	8.000,00	
02	02	10	Transportes	100,00	
02	02	11	Representação dos serviços	100,00	
02	02	12	Seguros	2.500,00	
02	02	13	Deslocações e estadas	100,00	
02	02	14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	8.000,00	
02	02	15	Formação	100,00	
02	02	16	Seminários, exposições e similares		
02	02	17	Publicidade	4.000,00	
02	02	18	Vigilância e segurança	4.000,00	
02	02	19	Assistência técnica	2.500,00	
02	02	20	Outros trabalhos especializados	20.000,00	
02	02	22	Serviços de Saúde	100,00	
02	02	25	Outros serviços		
02	02	25	01 Animação Cultural e Desportiva	42.000,00	
02	02	25	99 Outras	418,32	

03.	Juros e outros encargos	Montante	360,00 €
SNC-AP Rúbrica D3			

Esta rubrica regista as despesas inerentes a serviços bancários e de juros relativos às contas bancárias.

03.06 - Esta rubrica é de carácter residual. No entanto, incluem-se despesas inerentes a serviços bancários e todas as despesas não previstas nas rubricas anteriores.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO				ORÇAMENTO 2024	
C. Económica		Designação		Valor (em euros)	
A S R A S					
<b>DESPESA CORRENTES</b>				<b>509.691,52</b>	
03			Juros e outros encargos		360,00
03	01		Juros da dívida pública		
03	01	03	Sociedades financeiras - Bancos	10,00	
03	06		Outros encargos financeiros		
03	06	01	Outros encargos financeiros	350,00	

04.	Transferência corrente	Montante	53.872,87 €
SNC-AP Rúbrica D4			

Neste capítulo são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes tais como o apoio às atividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da e na Freguesia, através da celebração de protocolos.

04.08.02.01 - Famílias - Outras - Programas Ocupacionais

Pagamento de encargos relativos a apoios sociais e ao pagamento de subsídio ocupacional, previsto nos programas ocupacionais do IEFP.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO				ORÇAMENTO 2024	
C. Económica		Designação		Valor (em euros)	
A S R A S					
<b>DESPESA CORRENTES</b>				<b>609.691,52</b>	
04			Transferências correntes		53.872,87
04	07		Instituições sem fins lucrativos		
04	07	01	Instituições sem fins lucrativos	45.000,00	
04	08		Famílias		
04	08	02	Outras		
04	08	02	Programas Ocupacionais	8.772,87	
04	08	02	Outras	100,00	

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO

05.	Subsídios	Montante	30.250,00 €
SNC-AP Rúbrica D4			

Os subsídios em epígrafe tendo, embora, a natureza de transferências correntes, revestem-se, contudo, de características especiais que, sob o aspeto económico, recomendam uma identificação à parte daquelas. Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO				ORÇAMENTO 2024	
C. Económica		Designação		Valor (em euros)	
A	S	R	A	S	
<b>DESPESA CORRENTES</b>					<b>509.691,52</b>
05				Subsídios	30.250,00
05	08			Famílias	
05	08	03	05	Espaço DER	30.000,00
05	08	03	99	Outras	250,00

06.	Outras despesas correntes	Montante	15.250,00 €
SNC-AP Rúbrica D5			

Esta é uma rubrica económica com uma função meramente residual, onde se registará todas as despesas correntes não previstas nos outros classificadores.

Aqui serão contabilizados os gastos diretos com o Centro Sénior de Lagoa e com o Centro Sénior de Carvoeiro.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO				ORÇAMENTO 2024	
C. Económica		Designação		Valor (em euros)	
A	S	R	A	S	
<b>DESPESA CORRENTES</b>					<b>509.691,52</b>
06				Outras despesas correntes	15.250,00
06	02			Diversas	
06	02	01		Impostos e Taxas	
06	02	01	01	Impostos e Taxas pagas pela Autarquia	
06	02	01	01	99	100,00
06	02	03		Outras	
06	02	03	04	Serviços Bancários	100,00
06	02	03	05	Centros Séniores	
06	02	03	05	01	7.500,00
06	02	03	05	02	7.500,00
06	02	03	05	99	50,00

## 6.2. Despesas de Capital

As despesas de capital apresentam o seguinte desdobramento:

07.	Aquisições de bens de Capital	Valor Orçamentado	37.900,00 €
SNC-AP Rúbrica D6			

Esta rúbrica económica compreende, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuam para a formação de «capital fixo», isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica (máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios, outras construções, etc.).

Esta rúbrica encontra-se mais desenvolvida no Plano Plurianual de Investimentos.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO				ORÇAMENTO 2024	
C. Económica		Designação		Valor (em euros)	
A S R A S		DESPESAS CAPITAL		37.900,00	
07			Aquisição de bens de capital		37.900,00
07	01		Investimentos		
07	01	03	Edifícios		
07	01	03	01 Instalações de serviços	1.000,00	
07	01	03	02 Instalações desportivas e recreativas	1.000,00	
07	01	03	07 Outros	100,00	
07	01	04	Construções diversas		
07	01	04	01 Viadutos, arruamentos e obras complementares	25.000,00	
07	01	04	04 Iluminação pública		
07	01	04	05 Parques e Jardins	5.000,00	
07	01	04	08 Viação rural		
07	01	04	09 Sinalização e trânsito	200,00	
07	01	06	Material de transporte		
07	01	06	02 Outro	100,00	
07	01	07	Equipamento de informática	1.500,00	
07	01	08	Software Informático	2.500,00	
07	01	09	Equipamento administrativo	100,00	
07	01	10	Equipamento básico		
07	01	10	01 Equipamento de recolha de resíduos	100,00	
07	01	10	02 Aquisição de Equipamento	100,00	
07	01	11	Ferramentas e utensílios	1.000,00	
07	01	15	Outros Investimentos	100,00	
07	02		Locação Financeira		
07	02	05	Material de Transporte	0,00	
07	02	06	Material de Informático	100,00	

*[Handwritten signatures and initials]*

# III - MAPAS ORÇAMENTAIS